

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, designada pela Portaria CRCES nº 106/2018 de 02 de julho de 2018, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.538/15, Lei Complementar nº 155/16 e IN nº 04/2014.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoese.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 01/11/2018.
- 1.3 LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 14/11/2018.
- 1.4 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 14/11/2018.
- 1.5 DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h15 do dia 14/11/2018.
- 1.6 REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.
- 1.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário
- 1.8 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1600, no horário de 08h30m às 11h e de 14h as 16h, de segunda a sexta, encaminhar mensagem através do correio eletrônico amylene.delunardo@crc-es.org.br ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto a aquisição de um servidor hiperconvergente com hardware próprio, específico e desenhado para infraestrutura de hiperconvergência, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital.
- 2.2 O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem como finalidade o Registro, a Fiscalização e a promoção de Educação Continuada aos Profissionais de Contabilidade, e ainda, possui como atividade-meio a cobrança de anuidades, multas e a administração operacional e financeira da entidade.

Visando atender o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o biênio 2018/2019, aprovado pela Resolução CRCES nº 374/2017, é necessária a aquisição do objeto desta licitação para a atualização e reestruturação dos equipamentos de TI do CRCES, visando garantir um



desenvolvimento satisfatório dos trabalhos realizados pelo Regional e para atender a necessidade de oferecer serviços online de qualidade aos Profissionais da Contabilidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.1.2 Esta Licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, atendendo ao artigo 6º. do Decreto nº 6.204/2007:

"Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

- 3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3° grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.
- 3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site www.crc-es.org.br (Link licitação parte inferior da página).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no site www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 5.2 A proposta de preços a ser cadastrada no sistema eletrônico deverá conter a O VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO, já considerados inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, sob pena de desclassificação imediata.
- 5.3 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.4 NÃO SERÁ CLASSIFICADA PARA A ETAPA DE LANCES A PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES A:

<u>VALOR TOTAL</u>: R\$ 76.925,51 (setenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

- 5.5 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-a.
- 5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.
- 5.9 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o material adequado à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1 Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.
- 6.3 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



6.4 Serão desclassificadas "propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato". (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A abertura da sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil <u>www.licitacoes-e.com.br</u> na data e na hora indicadas na CLÁUSULA 1 deste Edital.
- 8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.
- 8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4 Após o fim da disputa eletrônica, qualquer licitante poderá ter acesso aos documentos entregues pela arrematante, mediante simples requerimento dirigido ao pregoeiro através do e-mail informado na cláusula 1.8 deste Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.
- 9.2 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.3 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 9.4 Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).
- 9.5 O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.



- 9.6 Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.
- 9.7 Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.
- 9.8 O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.
- 9.9 Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- 9.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.12 As etapas seguintes serão realizadas fora da "sala de disputa" através do "acesso identificado".

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para o CRCES.
- 10.2 A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, até 04 (quatro) horas após o término da realização da Sessão Pública, por meio da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema "Licitações-e", a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado, sob pena de desclassificação.
- 11.1-A Os documentos poderão ser protocolados neste CRCES ou enviados para o email amylene.delunardo@crc-es.org.br, no prazo acima indicado.
- 11.2 Todos os documentos inseridos no sistema "Licitações-e" devem seguir as condições abaixo:
- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;



- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).
- 11.3 A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.
- d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;
- e) ser apresentada na forma da planilha constante do Anexo I Termo de Referência;
- 11.4 O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e solicitará manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do CRCES para orientar sua decisão.
- 11.6 Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.7 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.
- 11.8 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CRCES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 11.9 Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, situado a Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, CEP.: 29.050-620, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.10 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



- 11.11 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 11.12 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos até 04 (quatro) horas após o término da realização da Sessão Pública, por meio da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema "Licitações-e, sob pena de inabilitação.
- 12.1-A Os documentos poderão ser protocolados neste CRCES ou enviados para o email amylene.delunardo@crc-es.org.br, no prazo acima indicado.
- 12.2 Todos os documentos inseridos no sistema "Licitações-e" devem seguir as condições abaixo:
- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).
- 12.3 O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, situado a Rua Amélia da Cunha Ornelas, n° 30, Bento Ferreira, CEP.: 29.050-620, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

13. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER REMETIDOS

13.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:

13.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

 a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Divida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

Obs: Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, LC 123/06 c/c LC n°. 147/2014).

- 13.2.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.2.2 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 13.2.3 O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- 13.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1.
- 13.3.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 13.3.3 O CRCES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

13.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

13.5 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes a serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 14.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, <u>ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.</u>
- 14.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.3 <u>Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento"</u> em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



- 14.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 14.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para sessão pública, por escrito e devidamente protocolado neste Regional, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.
- 15.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e Processo licitatório, bem como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 15.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 15.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.5 Os questionamentos ou impugnações, apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico, NÃO serão aceitos.

16. DOS RECURSOS

- 16.1 Os licitantes serão avisados no próprio sistema com a antecedência mínima de 3 horas sobre o horário em que a licitante arrematante será declarada vencedora no sistema.
- 16.2 Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, declarando de forma sucinta e clara TODOS os motivos que comporão as razões recursais.
- 16.3 A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 16.4 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 16.5 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



- 16.7 Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 16.8 A <u>autoridade competente superior para decidir sobre o recurso é o Presidente do Conselho</u> Regional de Contabilidade do ES.
- 16.9 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá á autoridade superior do CRCES.
- 17.2 A homologação do Pregão cabe á autoridade superior (Presidente do CRCES).
- 17.2 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação guanto à sua homologação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos 6.3.2.1.03.01.006 Equipamentos de processamento de dados;
- 18.2 O pagamento à licitante vencedora será efetuado mediante o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica ao CRCES, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 18.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;
- 18.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CRCES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 18.5 A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para realização do respectivo pagamento ou deverá vir anexo o boleto correspondente:
- 18.6 A Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a marca, os valores unitários e totais;
- 18.7 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 18.8 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;



18.9 De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a renda, da Contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

18.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao, especialmente, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012 e alterações posteriores (IN SRF nº 1244, de 30/01/2012/ IN SRF nº 1540, de 05/01/2015/ IN SRF nº 1552, de 02/03/2015/ IN SRF nº 1636, de 06/05/2016, IN SRF nº 1663, de 07/10/2016) e outras que, porventura, estiver em vigor na vigência do contrato.

18.11 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

19. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A contratada deverá observar as condições estabelecidas para o fornecimento do produto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto deste Termo, que será calculada da seguinte forma: Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação x número de dias em atraso;
 - c) Multa por inadimplemento de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer o produto;
 - d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com CRCES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento do produto;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 19.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre os recursos administrativos;
- 19.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 19.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e indicará a conduta irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 19.5 Nos termos do art. 109 e 110, da Lei nº 8.666/1993, o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;



19.6 A aplicação de sanção de inidoneidade compete exclusivamente ao Gestor Responsável pelo CRCES (presidente), facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 20.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.
- 20.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.
- 20.3 As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitas pelo Pregoeiro, e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.
- 20.4 Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.2 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 21.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 21.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



- 21.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.
- 21.11 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- a) Anexo 01 Termo de Referência 021/2018;
- b) Anexo 02 Modelo de Declaração de Microempresa ME e EPP;
- c) Anexo 03 Modelo de Declaração de Superveniência;
- d) **Anexo 04** Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:
- 21.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 31 de outubro de 2018.

ROBERTO SCHULZE Presidente



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA № 21 / 2018







Sumário

1.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	17
2.	DO OBJETO	17
3.	DA JUSTIFICATIVA	17
4.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	17
5.	DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	23
6.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
7.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	26
8.	DA PROPOSTA DE PREÇO	27
9.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
10.	DO PAGAMENTO	28
11.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO	29
12.	DAS PENALIDADES	29
13.	DAS INFORMAÇÕES GERAIS	31



1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. Decreto n°. 3.555/00 – Art. 8°, II c/c Art. 3°, caput e incisos I a III, da Lei Federal n°. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei n°. 8.666/93.

2- DO OBJETO

a. Aquisição de 1 (um) Servidor com hardware próprio, específico e desenhado para infraestrutura de HIperconvergência.

3- DA JUSTIFICATIVA

- a. Aquisição necessária para dar continuidade ao cronograma do Item 7-PLANO DE METAS E DE AÇÕES do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CRCES (PDTI) publicada no DIOES e no site do CRCES – RESOLUÇÃO CRCES Nº 374, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
- b. A motivação para tal encontra-se manifestada no Item 3.4 Análise ambiental da TI, Quadro 2 Matriz SWOT da área de TI do CRCES do PDTI.

c. OBSERVAÇÃO

Para formar a infraestrutura de servidores completa serão necessários mais 4 (quatro) Servidores específicos e mais 2 (dois) switches de agregação com a previsão de serem adquiridos no primeiro quadrimestre do ano de 2019 em ressonância com o PDTI.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

a. CONSIDERAÇÕES:

- i. A CONTRATADA deverá comprovar que é um parceiro certificado, ou assistência técnica autorizada do fabricante do equipamento, e estar apta a realizar sua implantação;
- ii. O equipamento ofertado deve ser novo, sem uso anterior;
- iii. O equipamento deve estar em linha de produção, sem data prevista para encerramento, no ato de entrega da proposta;
- iv. Todos os descritivos fornecidos nos tópicos abaixo devem ser considerados como os valores mínimos a serem admitidos, a menos que neste esteja descrito o contrário.



b. **EQUIPAMENTOS**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ı	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE	01

c. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

EQUIPAMENTO – SERVIDOR HIPERCONVERGENTE				
ITEM QTD				
I	01			
DESCRIÇÃO				

A. Processador - possuir 1 (uma) unidade:

- A.1. Possuir, por unidade, 10 (dez) núcleos;
- A.2. Possuir velocidade nativa do clock, por núcleo em 2,2GHz, ou superior;
- **A.3.** Possibilitar a cada processador, ao menos, 9.600MT/s (*Megatransfers* por segundo);
- A.4. Possuir memória cache L3 integrada ao processador;
- A.5. Memória cache deverá apresentar a capacidade de 14MB;
- A.6. Permitir o processamento de 20 threads simultâneas;
- **A.7.** Possuir arquitetura 64 bits, com suporte a execução de instruções x86 de 32*bits*:
- A.8. Implementar mecanismos para redução de consumo de energia;
- **A.9.** Deverá ter a capacidade de acréscimo de 1 (um) processador.

B. Memória - possuir 6 (seis) módulos:

- **B.1.** Atender ao padrão DDR4;
- **B.2.** Possuir ao menos 2.400MT/s (*Megatransfers* por segundo);
- B.3. Possuir armazenamento, por módulo, de 32GB (totalizando 192GB);
- **B.4.** Possibilitar a expansão de memória em pelo menos **1.5 TB**;
- **B.5.** Conter ao menos 24 (vinte e quatro) slots para módulos de memória;
- **B.6.** Suportar a tecnologia *Advanced ECC* ou similar;
- **B.7.** Suportar a tecnologia *spare memory* ou *memory mirroring*.

C. Chassi/Gabinete:

- **C.1.** Deverá ser projetado para acomodação em rack;
- **C.2.** Largura máxima de 19 polegar (482,6mm);
- **C.3.** Altura máxima de 1 Rack Unit (44,45mm);
- **C.4.** Possuir 3 (três) slots de espação para placas de perfil baixo (*Low Profile*);
- **C.5.** Deverá acompanhar trilhos de fixação:
 - **C.5.1.** Com a capacidade de deslizar o servidor totalmente para fora do rack;
 - **C.5.2.** Com braço articulado de gerenciamento de cabos, para que o deslizamento do servidor não cause a desconexão dos cabos;
- **C.6.** Possuir ventiladores hot swap que favoreçam o eficiente resfriamento do equipamento;
- **C.7.** Painel LCD na parte frontal, para a indicação do estado do equipamento;
- **C.8.** Informações como, nome do fabricante, modelo do equipamento e número



- de série, devem estar fixadas ao gabinete e serem de fácil acesso, ou seja, sem a necessidade de abri-lo ou de desloca-lo no rack, para a leitura destas informações. Tais identificações não poderá ser realizada com etiquetas de fácil remoção ou danificação;
- C.9. O equipamento deve ser projetado para a manutenção sem o uso de ferramentas para os seguintes componentes: processador, memoria, unidades de armazenamento, ventoinhas de refrigeração, fonte de alimentação e placas nos instaladas slots PCIe;
- **C.10.** O equipamento deverá ser entregue com ao menos 1 (um) slot PCI Express disponível, para permitir adição futura de placas.

D. Alimentação Elétrica:

- D.1. Possuir 2 (duas) fontes de alimentação em operação de redundância (1+1);
- **D.2.** Possuir PFC (*Power Factor Correction*) ativo e eficiência energética mínima de 89%, comprovada pelo fabricante do equipamento;
- **D.3.** Possuir capacidade para suportar todos os componentes internos do equipamento, em sua capacidade máxima;
- D.4. Oferecer potência de 700W;
- **D.5.** Possibilitar troca à quente do componente (hot-swap);
- **D.6.** Ser bivolt automática, isto é, aceita tensões de entrada de ~110V e ~220V sem a necessidade de seleção manual;
- **D.7.** Ser fornecido com 2 (dois) cabos de alimentação, com tomada de 3 pinos, para conexão em soquetes no padrão NBR14136, com pelo menos 2 metros de comprimento.

E. BIOS/UEFI:

- E.1. Permitir a inserção de dados patrimoniais em campo gerenciável;
- **E.2.** Permitir atualização diretamente pelo sistema operacional;
- E.3. Possuir ROM redundante com cópia das informações da BIOS/UEFI;
- **E.4.** Possuir proteção que permita a substituição do bloco de inicialização a partir de uma memória separada;
- **E.5.** Possuir proteção que permita o desligamento do equipamento em caso sua temperatura interna atinja níveis danosos ou de mau funcionamento aos componentes;
- **E.6.** Ser do tipo *Flash Memory*, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- **E.7.** Mostrar em vídeo o nome do fabricante do equipamento sempre que for inicializado;
- **E.8.** Iniciar o equipamento na sequência definida pelo usuário, por meio de combinações com mídia óptica, disco removível e, o próprio disco rígido;
- **E.9.** Possibilitar o acionamento do equipamento por meio de interface de rede, através de WoL (*Wake on LAN*);
- **E.10.** Possibilitar acesso por meio de senhas, uma para iniciar o equipamento e outra para alterar as configurações.

F. Armazenamento:

F.1. Controladora de discos – 1 (uma) controladora de drivers:



- **F.1.1.**Capacidade de troca à quente de discos rígidos (hot-swap);
- F.1.2. Suporte ao padrão SAS;
- **F.1.3.** Suporte (via hardware) à RAID 0, 1, 0+1 ou 1+0 e 5;
- F.1.4. Capacidade de transferência mínima de 12Gbps;
- **F.1.5.** Capacidade para acomodar 8 (oito) unidades de disco, com tamanho de 2,5 polegadas;
- **F.1.6.** Possuir memória cache com, no mínimo, 2GB de armazenamento não volátil;
- F.1.7. Possuir canais suficientes para controle dos discos rígidos;
- **F.1.8.** Permitir o uso de utilitário específico para implantação e configuração, por hardware, das funcionalidades de array;
- **F.1.9.** Possuir tecnologia de indicativo de falha: S.M.A.R.T. (*Self Monitor Analysis Report Test*), ou equivalente, integrado à controladora de disco e a software de gerenciamento.
- **F.2.** Leitor óptico 1(uma) unidade interna:
 - F.2.1. Padrão SATA ou compatível;
 - F.2.2. Próprio para leitura e gravação de mídias em CD ou DVD.
- **F.3.** Discos rígidos 5 (cinco) unidades:
 - **F.3.1.** Formato de 2,5";
 - F.3.2. Velocidade de Rotação: 10000 RPM;
 - F.3.3. Padrão do Barramento: SAS;
 - **F.3.4.** Capacidade de armazenamento de 1200GB, por disco;
 - **F.3.5.** Capacidade de troca à quente(hot-swap).
- **F.4.** Unidade solida 1 (uma) unidade:
 - **F.4.1.** Formato de 2,5";
 - F.4.2. Possuir fator de DWPD (Drive Writes per Day) igual a 10;
 - F.4.3. Padrão do Barramento: SAS;
 - **F.4.4.** Capacidade de armazenamento de 800GB;
 - **F.4.5.** Capacidade de troca à quente(hot-swap).
- **F.5.** Cartão de memória 2 (duas) unidades:
 - F.5.1. Formato micro SDHC/SDXC;
 - **F.5.2.** Capacidade de armazenamento de 32GB;
 - **F.5.3.** Suporte a RAID 1 (Espelhamento).

G. Interfaces:

- **G.1.** 3 (três) portas USB, com ao menos uma na versão 3.0;
- **G.2.** 1 (uma) porta Serial;
- G.3. Conector VGA padrão DB15, 1 (um) frontal e 1 (um) traseiro;
- G.4. 3 (três) slots PCIe, versão 3.0 e com tamanho de x16.

H. Vídeo:

- H.1. 1 (uma) controladora de vídeo integrada;
- H.2. Suporte à resolução de 1280 pixels por 1024 pixels.

I. Rede:

- **I.1.** Gigabit Ethernet 2 (duas) interfaces de rede:
 - I.1.1. Serem no formato RJ45, para conexão de cabo de par trançado;
 - I.1.2. Atender ao padrão IEEE 802.1g (VLAN);
 - I.1.3. Atender ao padrão IEEE 802.1x (Wake On LAN);



- I.1.4. Atender ao padrão IEEE 802.3 (Arquitetura Ethernet);
- **I.1.5.** Atender ao padrão IEEE 802.3u (100 BASE-TX, *Fast Ethernet*, cabo de par trançado);
- I.1.6. Atender ao padrão IEEE 802.3x (Full Duplex e Flow Control);
- **I.1.7.** Atender ao padrão IEEE 802.3ab (1000 BASE-T, Gigabit Ethernet, cabo de par trançado);
- I.1.8. Atender ao padrão IEEE 802.3ad (Link Aggregation);
- **I.1.9.** Devem oferecer suporte às tecnologias: VMware NetQueue, Microsoft Virtual Machine Queue (VMQ), *TCPIP Offload Engine* (TOE) ou *TCP Segmentation Offload* (TSO) e PXE (*Preboot Execution Environment*).
- **I.2.** <u>10 Gigabit Ethernet</u> 4 (quatro) interfaces de rede:
 - I.2.1. Serem no formato SFP+:
 - I.2.1.1. Suporte a transceivers e por consequência a cabos de Fibra Ótica;
 - I.2.1.2. Suporte a cabos Twinax, também conhecidos como cabos de conexão direta, ou ainda como *Direct-Attach Copper (DAC)*.
 - I.2.2. Atender ao padrão IEEE 802.1q (VLAN);
 - I.2.3. Atender ao padrão IEEE 802.1x (Wake On LAN);
 - **1.2.4.** Atender ao padrão IEEE 802.3 (Arquitetura Ethernet);
 - 1.2.5. Atender ao padrão IEEE 802.3x (Full Duplex e Flow Control);
 - 1.2.6. Atender ao padrão IEEE 802.3ad (Link Aggregation);
 - I.2.7. Devem oferecer suporte às tecnologias: VMware NetQueue, Microsoft Virtual Machine Queue (VMQ), TCPIP Offload Engine (TOE) ou TCP Segmentation Offload (TSO) e PXE (Preboot Execution Environment).

J. Gerenciamento e Acesso Remoto:

- **J.1.** 1 (uma) interface dedicada, com conector RJ45, para o gerenciamento remoto;
- **J.2.** Oferecer acesso remoto via rede, com troca de dados referendes ao monitor, ao mouse e ao teclado;
- J.3. Permitir acionamento e reinicialização remota do equipamento;
- **J.4.** Permitir acesso ao console, com (pelo menos) a criptografia e segurança padrão SSL;
- **J.5.** Permitir acesso ao console gráfico do equipamento, mesmo que o sistema operacional esteja inoperante;
- J.6. Permitir a definição de senhas e criptografia para clientes remotos;
- J.7. Permitir visualizar o POST durante a iniciação do equipamento;
- J.8. Permitir a configuração de BIOS/UEFI;
- **J.9.** Permitir a consulta e coletas de informações sobre o equipamento através de SNMP.

K. Garantia e Suporte Técnico:

- **K.1.** Garantia deverá ser fornecida pelo fabricante;
- **K.2.** O fabricante do servidor deve disponibilizar em website próprio, download gratuito de todos drivers, BIOS e firmwares dos componentes que



- compõem este servidor;
- **K.3.** O período de vigência da garantia deverá ser contado a partir da data de recebimento dos equipamentos pelo CRCES;
- K.4. Para caso o equipamento apresente problemas e a garantia seja acionada, devem estar incluídos todos os custos de instalação, reparo e substituição do que se fizer necessários, para restaurar o funcionamento do equipamento, sem ônus adicionais ao CRCES;
- K.5. Os chamados deverão ser abertos no fabricante e gerenciados pelo mesmo, através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos:
- K.6. Duração: 60 meses;
- K.7. Modalidade: on-site;
- **K.8.** Disponibilidade de atendimento: 24 horas por 7 dias na semana (24x7);
- **K.9.** Tempo de atendimento no local 4 horas;
- **K.10.** Tempo de resolução do problema: 8 horas.

L. Softwares Inclusos:

- **L.1.** Deve ser fornecido com 1 (uma) licença de uso perpétua do Microsoft Windows Server 2016 Datacenter Edition 64 bits, abrangendo todos os núcleos dos processadores;
- **L.2.** Qualquer drive, ou aplicação, necessária para o funcionamento do equipamento, devem ter seu licenciamento contemplado.

M. Acessórios:

- **M.1.** Ser fornecido com os respectivos manuais de operação e instalação, sejam eles em português ou inglês, em mídias impressas ou digitais;
- M.2. Acompanhar os respectivos drivers e outros softwares para instalação plena do equipamento, sejam eles em mídia física ou em um repositório (endereço eletrônico na Internet) acessível através de usuário e senha;
- **M.3.**4 (quatro) unidade de cabos de cobre de conexão direta, Twinax, SFP+ para SFP+, de 10 Gbps, com o comprimento de 3 metros;
- **M.4.** Tampa frontal para o servidor, que possua tranca e proporcione proteção contra desligamento acidental e acesso inadvertido aos discos.

N. Certificações e Compatibilidades:

- N.1. Certificação Microsoft O modelo do servidor ofertado deve constar na lista de equipamentos que possuem CERTIFIED SERVERS FOR Windows Server (Certified for Windows - Enhanced Power Management) do Windows Server Catalog, através de pesquisa ao link:
 - http://www.windowsservercatalog.com;
- **N.2.** Certificação VMware O modelo do servidor ofertado deve ser totalmente compatível com o software de virtualização VMware, na versão mínima vSphere 6 através de pesquisa ao link:



- http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php;
- **N.3.** O fabricante do equipamento deve ser um dos membros promotores da comunidade Unified Extensible Firmware Interface (UEFI) Forum, verificável no link http://www.uefi.org/members;
- **N.4.** O fabricante do equipamento deve ser um dos membros "board" ou "leadership" do consórcio Distributed Management Task Force (DMTF), verificável no link https://www.dmtf.org/about/list;
- **N.5.** O fabricante do equipamento deve possuir comprovadamente a certificação "ISO 14001 Gestão Ambiental";
- N.6. Estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com substâncias que não agridem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente [Cr(VI)], bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);
- N.7. Ser fornecido certificado ou relatório de avaliação de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado similar, comprovando que o dispositivo está em conformidade com a norma IEC 950 (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- **N.8.** O equipamento deve possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 ou FCC, para assegurar níveis de emissão eletromagnética.
- O. <u>REFERÊNCIAS</u> de Marcas e Modelos que atendem as especificações do equipamento solicitado (<u>sabendo-se</u> que, existem no mercado, outras marcas e modelos, <u>além</u> das citadas neste item, que atendem as especificações):
 - O.1. Marca Lenovo:
 - O.1.1. Modelo ThinkServer RD550;
 - O.2. Marca DELL:
 - **O.2.1.** Modelo PowerEdge R640 Rack Server;
 - **O.3.** Marca HPE (Hewlett Packard Enterprise):
 - O.3.1. ProLiant DL360 Gen10 Server.

5- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a. O prazo para a entrega dos equipamentos é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- b. A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega dos equipamentos, instalação e configuração através do telefone (27) 3232-1610 ou do email informatica@crc-es.org.br;



- c. A entrega dos equipamentos será realizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 5.2;
- d. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, entregar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE;
- e. Satisfeitas às exigências quanto ao Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo dos produtos relacionados neste Termo.
- f. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- g. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega.
- h. Todos os produtos relacionados em cada um dos itens deverão ser entregues do mesmo modelo e marca propostos pela contratada.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A contratada deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de Referência.
- Qualquer material defeituoso, ou seja, que apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade e utilização, deverá ser trocado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação do problema à contratada;
- c. A contratada é responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido.



- d. Toda e qualquer despesa que venha a incidir nesta fase da aquisição, inclusive aquelas relativas a fretes e transportes, passagens e estadias, correrão por conta da vencedora.
- e. A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- f. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- g. A entrega dos materiais deve acontecer dentro do prazo estipulado no item 5.1.
- h. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- i. É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- j. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- k. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 1. O lote deverá ser entregue atendendo perfeitamente as condições e especificações do objeto, ficando a empresa vencedora da licitação, responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- m. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.



n. A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação e configuração do APs onde o fato gerador seja comprovadamente da Contratada.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. A entrega dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação.
- b. A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- c. Registrar em relatório as deficiências verificadas nos equipamentos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- e. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- f. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- g. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- h. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- i. Recusar a entrega de equipamentos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;



- j. Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

8- DA PROPOSTA DE PREÇO

- a. Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, informando a marca, bem como, após a apresentação do valor unitário dos produtos, apresentar o preço total da quantidade estimada de cada um, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- b. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.
- c. O critério da licitação deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL.
- d. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
 - **b)** Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - c) Não indicarem marcas para os produtos;
- e. Modelo de planilha para proposta de preço:

ITE M	EQUIPAMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ı	SERVIDOR HIPERCONVERGENTE	01		R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$



9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Conta Nº 6.3.2.1.03.01.006.

10-DO PAGAMENTO

- a. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- c. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- d. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- e. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- f. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal http://www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.



- g. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).
- h. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

11- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- a. A vigência do contrato decorrente do Pregão Presencial será até a conclusão da entrega total dos equipamentos e pagamento da nota fiscal ao fornecedor, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- b. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.
- c. A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, o recebimento dos equipamentos e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- d. Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- e. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo do Setor de Tecnologia da Informação.

12-DAS PENALIDADES

a. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



i. Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

ii. Multas:

- a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;
- **b**) Multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.
- iii. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- b. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze por cento (15,0%) do valor do equipamento;
- c. No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entrega a totalidade dos equipamentos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.
- d. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



- e. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4°, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- f. Da aplicação de penalidades, caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;
- g. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;
- j. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13- DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- a. Os preços unitários e totais permanecerão fixos durante toda a vigência contratual.
- b. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, de ótima qualidade, não se admitindo, em hipótese nenhuma, o fornecimento de produtos alternativos. Os produtos deverão ser entregues adequadamente embalados, de forma a preservar suas características.
- c. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, amassado, bem como aquele em desacordo com as normas



regulamentares de fabricação, distribuição ou exigências previstas no Termo de Referência.

- d. O recebimento definitivo dos produtos por parte da contratante não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- e. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução da entrega dos produtos.

Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo Operador de Sistemas

> **Wekson José Barbieri Mariano** Operador de Sistemas



(ANEXO 02)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº.	/2018;					
A empresa					,	inscrita n
CNPJ nº	, por inte	rmédic	de se	eu represent	ante le	egal o (a) S
(a),	portador	(a)	da	Carteira	de	Identidad
n° e do CPF n°			, D	ECLARA, s	ob as	penas da le
ser microempresa ou empresa de pequeno	porte nos t	ermos	da leg	slação viger	nte, es	tando apta
usufruir o tratamento favorecido estabelecid	do na Lei Co	mplem	entar n	° 123/2006.		
			,	de _		de 2018
Rep	oresentante	Legal				



(ANEXO 03)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

Α	(nome da em	npresa), inscrita no (CNPJ	declara,
através de s	eu representante legal, so	b as penas da lei, d	que até a presente	data inexistem fatos
supervenient	es impeditivos a sua habilit	ação no Edital n°	/2018.	
Declaramos a	ainda estarmos cientes e a	ceitar todas as cláus	sulas do Instrument	o Convocatório/Edital
nº	/2018 e seus anexos.			
				Local e Data
	Assinatura do	Representante Leg	al da Empresa	



(ANEXO 04)

DECLARAÇÃO

Declara	mos em atendimento	ao previsto no Ed	lital Pregão n° _	/2018, que
não possuímos em nosso	quadro de pessoal e	mpregados com	menos de 18 (d	lezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso	ou insalubre, e meno	res de 16 (dezes	seis) anos em q	ualquer trabalho,
nos termos do inciso XXXII	do art. 7º da Constitu	ição Federal.		
			de	de 2018.
		a e carimbo		
	(represen	tante legal)		

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.



(ANEXO 05)

MINUTA DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES
Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.
CONTRATADA:, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º,
estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a)
, portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF (MF) n.º, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social.
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 06/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Aquisição de 01 (um) servidor hiperconvergente com hardware próprio para infraestrutura de hiperconvergência, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.
- 1.2 Fazem parte deste CONTRATO, **independentemente** de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 06/2018 - Pregão Eletrônico nº 02/2018 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Servidor hiperconvergente com hardware próprio para	01			
	infraestrutura de hiperconvergência				
	TOTAL GERAL			R\$	



- 2.2 Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas ou indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.
- 2.3 O preço é fixo e irreajustável.
- 2.4 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.2.1.03.01.006 Equipamentos de Processamento de Dados**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.
- 3.7 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:
- a) De acordo com o artigo 64 da Lei n° 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);



d) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A contratada deverá entregar os objetos devidamente embalados, sem amassados ou qualquer tipo de avaria, respeitando e responsabilizando-se integralmente pelos produtos ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de Referência.
- 4.2 Qualquer material defeituoso, ou seja, que apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou qualquer irregularidade que comprometa a sua qualidade e utilização, deverá ser trocado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos após a notificação do problema à contratada;
- 4.3 A contratada é responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, desde a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido.
- 4.4 Toda e qualquer despesa que venha a incidir nesta fase da aquisição, inclusive aquelas relativas a fretes e transportes, passagens e estadias, correrão por conta da vencedora.
- 4.5 A contratada deve credenciar, junto à contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.6 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
- 4.7 A entrega dos materiais deve acontecer dentro do prazo estipulado no item 6.1.
- 4.8 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 4.9 É de responsabilidade da contratada emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do produto, quantitativo e demais itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.10 A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.11 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.12 O equipamento deverá ser entregue atendendo perfeitamente as condições e especificações do objeto, ficando a empresa vencedora da licitação, responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.13 Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 4.14 A Contratada deverá arcar com todos os custos de quaisquer eventuais danos causados à estrutura física e equipamentos das dependências do CRCES durante o processo de instalação e configuração do equipamento onde o fato gerador seja comprovadamente da Contratada.
- 4.15 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CRCES;



- 4.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;
- 4.17 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados:
- 4.18 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.20 A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 A entrega dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado do Setor de Tecnologia da Informação.
- 5.2 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 5.3 Registrar em relatório as deficiências verificadas nos equipamentos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.6 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 5.7 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- 5.9 Recusar a entrega de equipamentos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 5.10 Atestar a entrega dos equipamentos, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.12 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.
- 5.13 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRCES para a instalação dos equipamentos e para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados em horário previamente combinado;



5.14 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado:

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 6.1 O prazo para a entrega dos equipamentos é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 A CONTRATADA deverá comunicar e agendar com o Departamento de Tecnologia do CRCES com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a data de entrega dos equipamentos, instalação e configuração através do telefone (27) 3232-1610 ou do email informatica@crc-es.org.br;
- 6.3 A entrega dos equipamentos será realizada na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do ES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira Vitória/ES, durante o horário de expediente do órgão (08hrs às 17hrs); mediante agendamento, conforme item 6.2;
- 6.4 O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, entregar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE;
- 6.5 Satisfeitas às exigências quanto ao Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo dos produtos relacionados neste Termo.
- 6.6 Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- 6.7 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega.
- 6.8 Todos os produtos relacionados em cada um dos itens deverão ser entregues do mesmo modelo e marca propostos pela contratada
- 6.9 A Contratada deverá realizar uma análise prévia da infraestrutura da rede lógica e/ou física deste Conselho para a preparação da implementação da solução.
- 6.10 A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a fixação do equipamento no Rack da Sala dos Servidores (parafusos, porcas, anilhas, fixadores e etc...).
- 6.11 Após a análise a Contratada deverá realizar a instalação física do equipamento (fixação no Rack da Sala dos Servidores).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

- 7.1 Os objetos desta licitação deverão ter garantia básica de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.
- 7.2 A empresa vencedora obriga-se a prestar serviços de assistência técnica enquanto durar o prazo de garantia dos produtos, conforme prazo previsto no item 7.1.
- 7.3 Sempre que for necessário algum reparo, o CRCES notificará a Licitante vencedora, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para proceder com os devidos consertos ou substituição de peças ou, quando for o caso, do objeto todo.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A contratação deve viger durante todo o período da garantia, conforme item 7.1.
- 8.2 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3 Durante a vigência do Contrato, será acompanhado e fiscalizado por funcionário devidamente designado, Setor de Tecnologia da Informação, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Multas:
 - *b.1)* Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 9.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e fornecer os materiais objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4°, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 9.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



- 9.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;
- 9.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 Será de responsabilidade do **CRCES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na entrega do equipamento;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato:
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;



- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- I) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.
- 13.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.
- E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

	Vitória, de	de 201	
Contratada		PRESIDENTE CRCES	